



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
PREGÃO Nº 041/2019
PROCESSO ADM. Nº 060/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica Pau nº 1211, centro, na cidade de Araçongas – Paraná, CEP: 86.701-040, neste ato representada pela Senhora **Michele Cristina Cardoso da Silva Machado**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.857.674-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 878.622.989-34, residente e domiciliado a Rua Azulinho nº 182 Vila Aymore, na cidade de Araçongas – Paraná, CEP: 86.708-400, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acetato De Betametasona + Fosfato Dissodico De Betametasona 3mg + 3mg/ML	Uniao Quimica	Amp	500	R\$ 6,02	R\$ 3.010,00
15	Cloridrato De Petidina 50mg/ML Injetavel	Uniao Quimica	Un	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
21	Dipirona 1g Injetavel	Farmace	Amp	10000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
24	Fenobarbital 200mg Injetavel	Cristalia	Un	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
26	Fitomenadiona 2mg Em 0,2ml Injetavel	Hipolabor	Amp	1000	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
31	Gliconato De Calcio 10% Injetavel	Halex Istar	Amp	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
47	Sais Para Reidratação Oral	Natulab	Un	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
50	Vancomicina, Cloridrato 500mg Injetavel	Uniao Quimica	Amp	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 11.429,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

V. P MEDICAMENTOS – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.318.693/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembroº 270- Terreo, na cidade de Ivaiporã –Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Irineu da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.536.840 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 898.698.506-34, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembroº 270- Terreo, na cidade de Ivaiporã –Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Adrenalina 1g Injetavel	Hipolabor	Amp	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
4	Ampicilina 50mg/ML	TEUTO	Amp	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
5	Atropina 0,250mg Injetavel	Isofarma	Amp	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00
6	Cefalotina Sodica 1g Injetavel	Blau	Amp	2000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
10	Cloridrato De Bupivacaína 0,5% + Glicose 8% - Ampola 4ml (Cristalia)	Hypofarma	Amp	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
20	Dimenidrinato 3mg + Piridoxina 5mg + Glicose 100mg/ML + Frutose 100 Mg	Takeda	Amp	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
22	Dobutamina Solução Injetavel	Hipolabor	Un	50	R\$ 5,75	R\$ 287,50



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

	12,5mg/MI					
27	Fosfato De Sódio Monobásico 160mg/MI + Fosfato De Sódio Dibásico 60mg/MI - Frasco 130ml	NATULAB	Un	600	R\$ 4,34	R\$ 2.604,00
30	Gentamicina 80mg Injetavel	Hypofarma	Amp	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
32	Heparina Sodica 5.000ui/MI Frasco Ampola 5ml	Blau	Amp	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
39	Nitroprussiato De Sodio 25mg/MI C/ 2 MI Injetavel	Hypofarma	Amp	20	R\$ 11,28	R\$ 225,60

Valor Total do Fornecedor R\$18.196,10 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos).

JARDIM MÉDICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.588.015/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes nº 764, centro, na cidade de Marumbi – Paraná, CEP: 86.910-000, neste ato representada pelo Senhor **Gleyson Cividini Peretti**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.352.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.389.239-76, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 448, centro, na cidade de Grandes Rios – Paraná, CEP: 86.910-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Cefazolina Sodica 1g Injetavel	Biochimico	Amp	1000	R\$ 7,14	R\$ 7.140,00
33	Imipenem + Cilastina 500mg Injetavel	Midfarma	Amp	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
34	Insulina asparte, 100 U/mL (caneta descartável)	Novo Nordisk	Un	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves nº 356, Barracão 01, Vila Santa Izabel, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-470, neste ato representada pelo Senhor **Marcelino Lahoud**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.079.474 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado a Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves nº 77, Jardim Império do Sol, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.083-530, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Dexametasona 4mg/MI Injetavel	Farmace	Amp	5000	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
49	Sulfato De Morfina 10mg Injetavel	Hipolabor	Un	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 3.698,00 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais).

CIRURGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALARES E FARMACÊUTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.880.586/0001-87, com sede na Rua São Paulo nº 130 – Térreo, centro, na cidade de Lunardelli – Paraná, CEP: 86.935-000, neste ato representada pelo Senhor **Wilson dos Santos Machado**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.429.002 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 207.642.519-53, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa nº 460, centro, na cidade de Lunardelli – Paraná, CEP: 86.935-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	Cloridrato De Lidocaina 2% S/V Injetavel	Hipolabor	Amp	1000	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
29	Gentamicina 40mg Injetavel	Novafarma	Un	700	R\$ 0,84	R\$ 588,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo nº 374 (fundos) Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.045-320, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Parucker da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 188.527 e inscrito no CPF/MF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado a Rua Jacinto Lozza nº 65, vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.050-120, com os preços dos itens abaixo

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Acido Tranexamico 50mg/MI - Injetavel 5ml	Hipolabor	Amp	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
8	Cetoprofeno 100mg Po Liofilizado I V Injetavel	Uniao Quimica	Amp	2000	R\$ 3,14	R\$ 6.280,00
9	Ciprofloxacino 0,2% 100 MI Injetavel	Isofarma	Amp	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

11	Cloridrato De Dopamina - Solução Injetavel 5mg/MI	Teuto	Amp	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
12	Cloridrato De Hidralazina 20mg/MI	Cristalia	Amp	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
14	Cloridrato De Metoclopramida 10mg Injetavel	Teuto	Amp	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
17	Cloridrato De Prometazina 50mg/2ml Injetavel	Cristalia	Amp	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
18	Dexametasona 2mg/MI Injetavel	Farmace	Amp	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
23	Escopolamina Injetavel	Teuto	Amp	3000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
25	Fentanila 2ml C/50mcg/MI	Hipolabor	Un	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00
28	Furosemida Injetavel Ampola 2ml	Teuto	Amp	600	R\$ 0,40	R\$ 240,00
36	Metilprednisolona 125mg + Ampolas Diluente Injetavel	Uniao Quimica	Amp	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
37	Metronidazol 0,5% Injetavel Frasco 100ml	Fresenius	Amp	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
41	Omeprazol Iv 40mg + Ampola Diluente Injetavel	Blau	Amp	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
42	Ondansetrona 4mg/2ml Injetavel	Hypofarma	Amp	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
44	Penicilina G benzatina 1.200.000 Ui inj	Teuto	Un	200	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00
45	Penicilina G benzatina 600.000 UI inj	Teuto	Un	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
46	Ranitidina 25mg/MI Injetavel	Teuto	Amp	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 37.803,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e três reais)

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 434- Sala Comercial – zona 05, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.015-200, neste ato representada pela Senhora **Maryvone Aparecida Peron Buosi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.384.553-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 249.664.478-79, residente e domiciliado a Rua Francisco Glicério nº 1419, Apartamento 203, zona 07, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.030-050, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
43	Oxacilina Sodica 500mg + Diluente 5ml Injetavel	Blau	Amp	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
48	Sulfato De Magnésio 10% - Ampola 10 MI Injetavel	Samtec	Amp	100	R\$ 0,31	R\$ 31,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL R\$ 89.169,10 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 041/2019 e Processo Administrativo nº 060/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019** que deu origem ao presente instrumento.

b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Silvia Bovo Tsechuk, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 13 de junho de 2019.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES
LIMITADA EIRELI**

Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Contratada

V. P. MEDICAMENTOS – EIRELI – ME

Irineu da Silva
Contratada

**MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME**

Marcelino Lahoud
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

JARDIM MÉDICA LTDA ME
Gleyson Cividini Peretti
Contratada

**CIRURGICA REAL – COMERCIAL
HOSPITALARES E FARMACÊUTICA
EIRELI**
Wilson dos Santos Machado
Contratada

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
EIRELI ME**
Maryvone Aparecida Peron Buosi
Contratada

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
Fernando Parucker da Silva
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 052/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: contratação de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, em sua totalidade 100% (cem por cento), compreendendo os ativos, inativos e pensionistas do Município de Jardim Alegre.

VALOR TOTAL: R\$ 200.010,00 (duzentos mil e dez reais)

INÍCIO: 11/06/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/06/2024

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 040/2019, homologada em 06/06/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2019.

LEI Nº 2108/2019.

SUMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – FRUTIFÉ no Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte LEI:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **FRUCA**, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Jardim Alegre a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diversificação com a implantação da Fruticultura e Cafeicultura, através da Distribuição de mudas.
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar e economia local;
- VII – Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou Aprimoramento de práticas conservacionais e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos orgânicos.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônomicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e café, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

V – Fornecimento de Mudas e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI – Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura e cafeicultura com princípios e bases agroecológicas do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de 75 URM por família beneficiada.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional agrônomo.

§2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 10 anos.

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Jardim Alegre.

§4º A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no **Anexo II**.

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Jardim Alegre e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção fica limitada acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§8º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XI – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

§9º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

Art. 5º O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 4º, §8º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

Art. 8º O Município de Jardim Alegre poderá disponibilizar Assistência Técnica Especializada em fruticultura e cafeicultura para atender os agricultores que aderirem ao programa.

Art. 9º A adesão ao **FRUTIFÉ** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da Presente Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

Art. 10 Fica instituído o Comitê Gestor do **FRUTIFÉ**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - Dois (02) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZENOVE(19/06/2019).

JOSE ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 001/2019, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 006/2019, que após a análise dos envelopes nº A, B e C, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
CONJURIS – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	Habilitada	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EMPRESA	NOTA TECNICA	NOTA DO PREÇO FINAL	NOTA FINAL
CONJURIS – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	10	10	10

Jardim Alegre-PR, 19 de junho de 2019.

Maycol Wesley Rohling
Presidente Titular da CPL

Odair Marcolino
Membro da Comissão

Juliana A. S. Barbosa
Presidente Substituto CPL

Paulo Godolfredo Ayres Machad
Membro da Comissão

Carlos Francisco Pires
Secretario

Jessica Spadrezani
Membro da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **04/07/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 19 de junho de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 958

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **05/07/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinairos, variados cursos e palestras para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 19 de junho de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal